



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

«DIÁRIO DA REPÚBLICA»

ASSINATURAS PARA 1976

Para atenuar as vultosas despesas de correio, muito agravadas a partir de meados do ano findo, tornou-se indispensável acrescentar aos preços das assinaturas, que não foram aumentados, os valores correspondentes a esses agravamentos.

Assinaturas	Correio	
	Anual	Semestral
1.ª, 2.ª ou 3.ª série	150\$00	80\$00
Duas séries diferentes	240\$00	130\$00
Completa	300\$00	170\$00
Apêndices	20\$00	-

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 583/76:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 1 de Setembro de 1976, a fragata *Pêro Escobar* e os draga-minas costeiros *Horta*, *Vila do Porto* e *Velas*.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Designa administrador por parte do Estado para a Fábrica de Mosaicos de Santa Iria, L.ª, o licenciado José Maria Santos Ferreira.

Despacho:

Determina, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 638-A/76, que a competência do ex-Ministro da Cooperação referente à gestão da Obra Social deste ex-Ministério seja cometida ao Secretário de Estado da Integração Administrativa.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 71/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Despachos:

Autoriza o Fundo de Fomento da Habitação a conceder à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para aplicação no financiamento da construção de 118 fogos, a comparticipação de 30 680 000\$.

Autoriza o Fundo de Fomento da Habitação a conceder à Câmara Municipal do Porto um reforço de 69 080 000\$ à comparticipação de 50 000 000\$, para financiamento da construção de 616 fogos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 584/76:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do Registo Civil e Notariado da Nazaré.

Portaria n.º 585/76:

Aumenta com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ponte de Sor.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Despacho:

Exonera, a partir de 29 de Fevereiro de 1976, o engenheiro João Vilaça de Moraes Sarmiento da comissão de gestão da Urbaco — Urbanização e Construção, L.ª, e nomeia, em sua substituição, o Dr. Jorge Sequeira.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 586/76:

Manda suspender a aplicação dos n.ºs 1.º e 3.º da Portaria n.º 459/76, de 29 de Julho.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 156, de 6 de Julho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Adopta um conjunto de medidas conducentes à poupança de energia.

Declaração:

De ter sido rectificado o aviso que torna público o texto da decisão do Comité Misto Portugal-CEE n.º 1/75, publicado no 4.º suplemento ao *Diário do Governo*, de 30 de Dezembro de 1975.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 161, de 12 de Julho de 1976, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 550-A/76:

Dá nova redacção ao § único do artigo 7.º e ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28 408 (administração autónoma para o Arsenal do Alfeite) — Revoga os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do referido decreto-lei e o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/75.

Decreto n.º 550-B/76:

Dá nova redacção ao artigo 32.º do Decreto n.º 31 873 (Regulamento do Arsenal do Alfeite) e ao artigo 66.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 47 382 — Revoga o mapa anexo ao Decreto n.º 31 873, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 533/71.

Decreto-Lei n.º 550-C/76:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40 391 (Oficinas Gerais de Material Aeronáutico), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40 951 e 44 180.

Decreto-Lei n.º 550-D/76:

Cria o Instituto da Defesa Nacional (IDN), na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 48 146, 49 461 e 635/74 e demais legislação em contrário.

Decreto-Lei n.º 550-E/76:

Actualiza os quadros do pessoal militar permanente privativo da Força Aérea e do pessoal militar privativo do Exército ou da Armada em serviço na Força Aérea — Revoga várias disposições legais.

Decreto-Lei n.º 550-F/76:

Autoriza a Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de obras ou a executar obras por administração directa no continente.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 583/76

de 29 de Setembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 1 de Setembro de 1976, a fragata *Pêro Escobar* e os draga-minas costeiros *Horta*, *Vila do Porto* e *Velas*.

Estado-Maior da Armada, 30 de Agosto de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que a Fábrica de Mosaicos de Santa Iria, L.^{da}, tem em fase de arranque uma nova unidade fabril, suportada na sua quase totalidade por

crédito bancário, na impossibilidade de obter uma base de apoio suficiente em capitais próprios;

Considerando que a defesa dos interesses bancários referidos recomendam que a actual gerência seja coadjuvada por gestor qualificado nos aspectos financeiros;

Considerando que se encontram reunidas as condições estipuladas no Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Setembro de 1976, resolveu:

Designar administrador por parte do Estado para a Fábrica de Mosaicos de Santa Iria, L.^{da}, o licenciado José Maria Santos Ferreira, a quem competirá, além da prática de todos os actos de gestão e, em especial, o sancionamento dos actos envolvendo movimentação de fundos, a apresentação de análise de viabilidade da empresa, nomeadamente na perspectiva de mercado potencial, e de proposta de reestruturação financeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

A extinção do Ministério da Cooperação operada pelo n.º 1 do artigo 18.º do Decreto n.º 638-A/76 colocou problemas que urge colmatar, para que não se provoque um certo vácuo nos serviços que deles dependiam.

Entre os problemas que com maior acuidade se colocam, ressalta o que decorre de um importante empreendimento habitacional em Paço de Arcos promovido pela Obra Social daquele ex-Ministério, o qual já se encontra na fase final de construção.

Importa, pois, que a conclusão daquele empreendimento se processe sem quaisquer interrupções, de modo a garantir os legítimos interesses dos potenciais beneficiários.

Nestes termos, e a título provisório, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 638-A/76, que a competência do ex-Ministro da Cooperação referente à gestão da referida Obra Social, seja cometida ao Secretário de Estado da Integração Administrativa.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 71/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, n.º 4, onde se lê: «... indemnizações previstas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 2028, ...», deve ler-se: «... indemnizações previstas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 2088, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO
E CONSTRUÇÃO**

Despacho

1 — Na revisão do Plano de Actividades do Fundo de Fomento da Habitação para 1976 «Programa de obras comparticipadas» consta a comparticipação a atribuir à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia para o financiamento da construção de 118 fogos.

2 — Para fazer face ao lançamento da obra em causa, torna-se necessário habilitar aquela autarquia com os meios financeiros indispensáveis.

3 — Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 583/72, determina-se:

a) Fica o Fundo de Fomento da Habitação autorizado a conceder à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para aplicação no empreendimento referido em 1, a comparticipação de 30 680 000\$, escalonada do seguinte modo:

Em conta do capítulo 24.º, artigo 392.º, do Orçamento Geral do Estado para 1976	10 000 000\$00
Em conta da correspondente dotação a inscrever no Orçamento Geral do Estado para 1977 ...	20 680 000\$00

b) No caso em que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia acorde com os adjudicatários das obras na concessão de adiantamentos o Fundo de Fomento da Habitação fá-lo-á em conformidade.

Ao processamento dos mesmos adiantamentos servirá de base a solicitação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia com a indicação expressa do adjudicatário a que se destina.

c) Durante a execução da obra, o Fundo de Fomento da Habitação efectuará os pagamentos com base nos autos de medição dos trabalhos realizados.

d) As rendas a fixar nas habitações daquele empreendimento terão como base proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que será submetida a despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, acompanhada de parecer do Fundo de Fomento da Habitação.

e) As habitações serão atribuídas de acordo com as normas aplicáveis às habitações promovidas directamente pelo Fundo de Fomento da Habitação.

f) A proposta referida na alínea d) incluirá um plano de recuperação dos capitais investidos que permita a definição do montante das rendas que ficarão afectas ao Fundo de Fomento da Habitação.

g) Serão fixadas, por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, as condições adicionais ou as alterações necessárias ao determinado neste despacho, de modo a tornar compatíveis os diferentes esquemas de intervenção do Estado no sector habitacional.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, 14 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

Despacho

1 — No Plano de Actividades do Fundo de Fomento da Habitação para 1976 «Programa de obras comparticipadas» consta a comparticipação a atribuir à Câmara Municipal do Porto para o financiamento de 616 fogos nos seguintes empreendimentos:

S. João de Deus — 32 fogos;
Contumil — 64 fogos;
Falcão — 160 fogos;
Lordelo — 168 fogos;
Lagardeiro — 192 fogos.

2 — O lançamento das referidas obras teve lugar no ano de 1975.

3 — Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, determina-se:

a) Fica o Fundo de Fomento da Habitação autorizado a conceder à Câmara Municipal do Porto, em conta do capítulo 24.º, artigo 392.º, do Orçamento Geral do Estado para 1976, um reforço de 69 080 000\$ à comparticipação de 50 000 000\$ concedida por despacho de 28 de Julho de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 1975, para a obra acima referida;

b) Consideram-se extensivas ao presente reforço as condições estabelecidas no referido despacho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, 14 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 584/76

de 29 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do Registo Civil e Notariado da Nazaré.

Ministério da Justiça, 10 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 585/76

de 29 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ponte de Sor.

Ministério da Justiça, 10 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Despacho

A seu pedido, fica exonerado, a partir de 29 de Fevereiro de 1976, da comissão de gestão da Urbaco — Urbanização e Construção, L.^{da}, o engenheiro João Vilaça de Moraes Sarmiento, representante do BFB nessa comissão de gestão, e nomeado, em sua substituição, o Dr. Jorge Sequeira, como representante dos credores bancários.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 17 de Agosto de 1976. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.



MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 586/76

de 29 de Setembro

Os aumentos de preços das pastas papeleiras nacionais, consentidos pela Portaria n.º 459/76, de 29 de Julho, implicam acréscimos de custos verdadeira-

mente incomportáveis para o normal desenvolvimento da actividade das indústrias de papel, de artes gráficas e de transformação de papel.

Assim, é indispensável rever os preços de venda fixados naquele diploma para as pastas papeleiras, devendo, desde já, ficar suspensa a sua aplicação.

Pela mesma razão não foi possível dar cumprimento ao disposto no n.º 3.º daquela portaria, no que respeita à revisão dos preços das empresas do sector papeleiro, que deveriam ter começado a vigorar a 1 de Setembro de 1976.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria Pesada, do Comércio Interno e do Comércio Externo, ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º Fica suspensa a aplicação dos n.ºs 1.º e 3.º da Portaria n.º 459/76, de 29 de Julho.

2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, 16 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Pesada, *Carlos Montês Melancia*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *António Manuel Rodrigues Celeste*.